

MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC

ANEXO V

RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2023

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO

PALMITO SC, FEVEREIRO 2024

Rua Independência, 100, Centro
CNPJ: 85.361.863/0001-47

 palmitos.sc.gov.br

 facebook.com/governodepalmitos

 (49) 3647-9600

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, parágrafo 1º)

I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

| | |
|-------------------|-----------------------------|
| Entidade: | MUNICÍPIO DE PALMITOS |
| CNPJ: | 85.361.863/0001-47 |
| Endereço: | Rua Independência nº 100 |
| Telefone: | (49) 3647 9600 |
| E-mail | gabinete@palmitos.sc.gov.br |
| Sítio Eletrônico: | www.palmitos.sc.gov.br |

b) Rol dos Responsáveis

| | | |
|---------------------------------|--|--|
| Nome: Dair Jocely Enge | Cargo/Função: Prefeito | |
| CPF: 031.845.879-91 | Endereço Residencial: Rua Euclides da Cunha nº 103 | E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br |
| Período de Gestão: 2021-2024 | Ato de Nomeação/data Ata Posse nº 01/2021 | Ato de Exoneração/data — |

c) Estrutura Organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

No Município a estrutura administrativa está amparada na lei complementar nº 013/2008, de 25 de janeiro de 2008.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PLANIFICA AS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

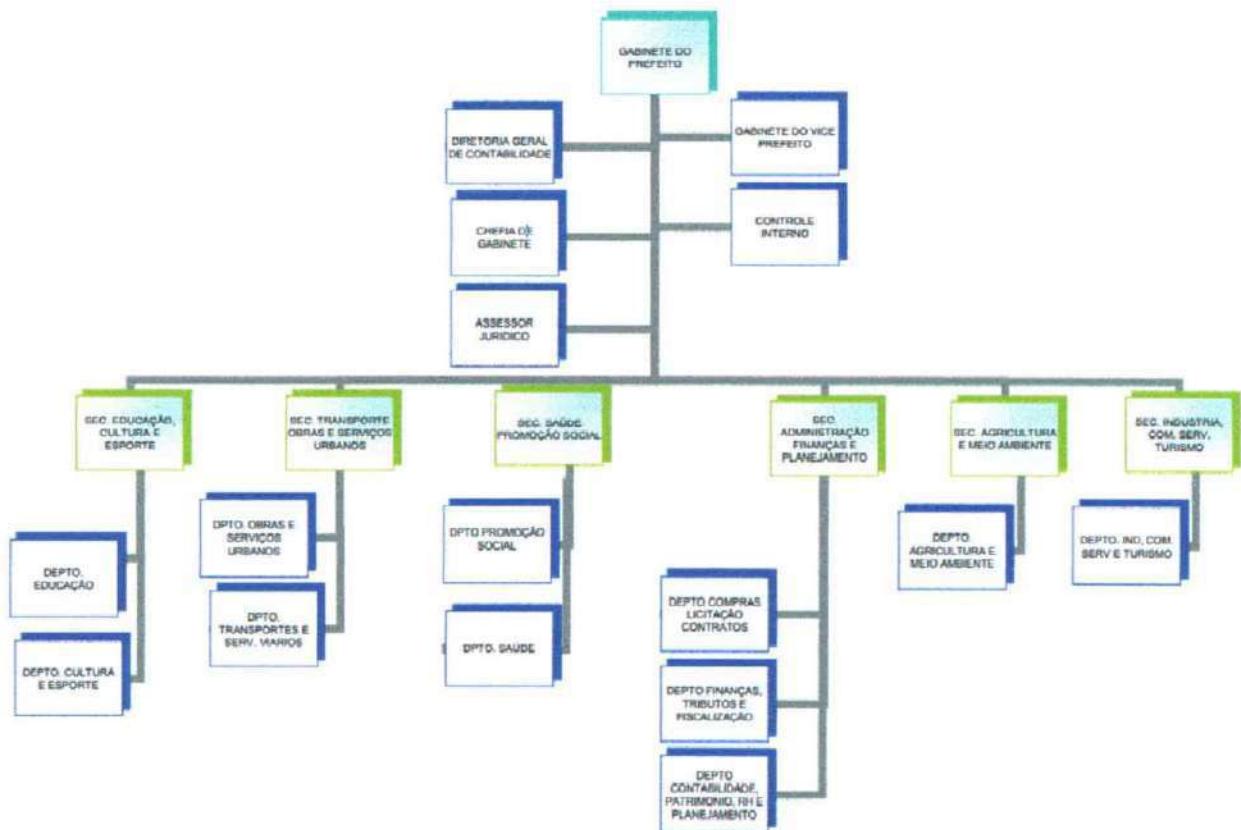
Art. 1º. A Administração Pública do Município de Palmitos, bem como as ações do Governo Municipal, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, em obediência aos seguintes princípios:

- I. **Legalidade:** que consiste que todos os atos da administração pública sejam baseados na Lei;
- II. **Impessoalidade:** que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;
- III. **Moralidade:** impõe que os atos sejam amparados por lei e aprovados pela moral comum. Dessa forma, os atos administrativos devem estar imbuídos de um substrato moral e ético, de forma que uma vez praticados não conflitem com a legislação, tão pouco sejam reprovados pela maioria da sociedade;
- IV. **Publicidade:** que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração municipal, direta ou indireta, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;


Dair Jocely Enge
Prefeito

V. **Eficiência:** diz respeito à relação entre a produção de bens e serviços públicos e os recursos utilizados ou produzidos para alcançá-los, ou seja, está relacionado ao alcance dos objetivos com o melhor uso produtivo possível dos bens, recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

De forma funcional, a estrutura básica elementar é compreendida conforme detalhamento a seguir:



Na unidade, também atuam os seguintes conselhos:

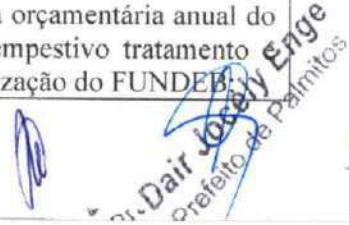
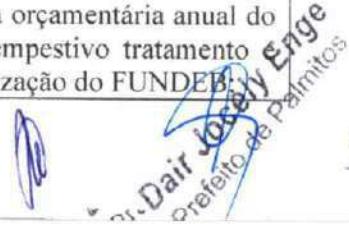
| | |
|---|------------------------------------|
| Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA | Lei nº 2.941 de 13 de maio de 2005 |
| Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, consultivo e de assessoramento à proteção e à preservação ambiental no âmbito do município. | |
| Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA: | |
| I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria; | |
| II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes; | |
| III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes; | |
| IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a proteção ambiental; | |
| V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora; | |
| VI – propor medidas que visem a integração com a Região Oeste do estado, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns. | |

Dair Jocelyne
Méteo de Palmitos

| | |
|--|---|
| Conselho Municipal de Educação Art. 1º - Fica criado, o Conselho Municipal de Educação – (CME), com o objetivo de normatizar e liberar de acordo com seu Regimento, sobre o Sistema Municipal de Ensino e competência delegada pelo Conselho Estadual de Educação e legislação vigente. Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tem como atribuições: I – Colaborar na formação da política Educacional do Sistema Municipal de Ensino; II – Zelar pelo cumprimento da legislação e normas do ensino no Município; III – Deliberar nos limites de sua competência e normas a ação educativa no município; IV – Aprovar o Plano Municipal de Educação PME; V – Aprovar a criação de novas escolas no município; VI – Aprovar o funcionamento de novos cursos nas áreas de Educação Infantil de 0 a 06 anos. Ensino Básico de 1º grau, Ensino Médio, e Ensino Supletivo no Município; VIII – Emitir parecer referente a criação de novas turmas decorrentes do aumento de matrícula (expansão) nas escolas estaduais de 1ª a 4ª série descentralizada. | Lei nº 2.306 de 29 de maio de 1996 Lei nº 3.135 de 20 de setembro de 2007 – Dá nova redação aos artigos 3º, inciso VI do art. 8º da Lei Municipal nº 2.306/96. |
|--|---|

| | |
|---|---|
| Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE Art. 1º - Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) do Município de Palmitos, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento. Art. 2º - Ao Conselho de Alimentação Escolar compete: I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; III – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Municípios; IV – exercer demais competências que forem estabelecidas pelo FNDE, nos termos da legislação vigente. | Lei nº 2.534 de 30 de agosto de 2.000 Lei nº 3.467 de 13 de maio de 2011 – altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.534/2000. |
|---|---|

| | |
|---|--|
| Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Lei nº 3.122 de 03 de setembro de 2007 Lei nº 3.278 de 14 de maio de 2009 – altera o inciso I, do art. 2º da Lei nº 3.122/2007. Lei nº 4.104/2021 de 13 de março de 2021 – Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | |
|---|--|

| | |
|---|---|
| Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Palmitos – SC. Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB : |  |
| I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB. |  |

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Sistema Municipal de Trânsito e Transporte
do Município**

Lei nº 3.416 de 22 de setembro de 2010

Art. 1º Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pela lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN.

Art. 7º. Compete ao ORTPAL, como órgão executivo de trânsito e transporte urbano e rural do Município, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;

VI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

VII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

VIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XII - apoiar órgãos municipais específicos fiscalizadores do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;

XIII - gerir e administrar o Fundo Municipal de Trânsito, aplicando sua receita conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN;

XIV - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para registro e licenciamento de veículos à propulsão humana e tração animal;

XV - comunicar à repartição de trânsito competente, débitos existentes, para fins de emissão de registro, licenciamento, transferências, etc;

XVI - regulamentar as operações de carga e descarga;

XVII - regulamentar e estruturar o transporte individual e coletivo de passageiros e do transporte escolar, conforme legislação vigente;

XVIII - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro; e

XIX - estabelecer, através de Decreto do Poder Executivo, o Regimento Interno da JARI, à luz da Resolução 233/2007 do CONTRAN;

Parágrafo único. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais em conta especificada do FMT.

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar
e Nutricional - COMUSAN**

Lei nº 3.484 de 14 de julho de 2011

Dair José Engels
Prefeito de Palmitos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmitos – COMUSAN, com o caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Compete ao COMUSAN do Município de Palmitos propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pela administração;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Palmitos;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Palmitos estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Conselho Municipal da Cidade

Lei nº 3.731 de 05 de dezembro de 2013

Lei nº 3.833/2015 de 11 de fevereiro de 2015 – Altera a
Lei nº 3.731/2013.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Palmitos, colegiado de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da “política municipal de desenvolvimento urbano sustentável”.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Palmitos.

I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do município;

II - Participar da organização das Conferências Municipal da Cidade;

III - Cuidar, no que couber, do cumprimento das Resoluções das Conferências Municipal da Cidade;

IV - Dar encaminhamento, no que couber, às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades;

V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VI - Acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos Municipais como: Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLIS; Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB; Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PMMU; e outros pertinentes;

VII - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), Plano Diretor Municipal e das demais legislações e atos normativos relacionados a política de desenvolvimento urbano;

VIII - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos relacionados à política de desenvolvimento urbano;

IX - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

X - Promover, em parceria com estruturas governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

XI - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

XII - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

XIII - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano.

Dair José
Mário de Palmitos

sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados; e

XIV – Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável urbano.

| | |
|--|--|
| Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) | Lei nº 3.740 de 12 de dezembro de 2013 |
| <p>Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Palmitos, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.</p> | |
| <p>Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:</p> | |
| <p>I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.</p> | |
| <p>II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;</p> | |
| <p>III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.</p> | |
| <p>IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.</p> | |
| <p>Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.</p> | |

| | |
|--|---|
| Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Palmitos - COMDAP | Lei nº 1.871/91 de 30 de dezembro de 1.991. Lei nº 3643/2013 de 22 de abril de 2013 – modifica o art. 2º da Lei nº 1.871/91. |
| <p>Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Palmitos - COMDAP.</p> <p>Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Palmitos – COMDAP; elaborar, aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural, inclusive no tocante a avaliação anual do desempenho do pessoal engajado no Plano.</p> <p>Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Palmitos – COMDAP, deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 30 dias a partir de sua instalação, e submeter o mesmo à aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.</p> | |

| | |
|---|------------------------------|
| Conselho Municipal de Saneamento Básico | Lei Complementar nº 079/2018 |
| <p>Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil e de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo único. Comporão o Conselho Municipal de Saneamento:</p> <p>I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal e Transportes, Obras e Serviços Urbanos;</p> <p>II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;</p> <p>III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;</p> <p>IV – 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município;</p> <p>V – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Palmitos;</p> <p>VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.</p> <p>Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito, como o maior número de votos, entre os membros efetivos do Conselho.</p> | |

Dair José da Silva
Prefeito de Palmitos

Parágrafo único. Persistindo empate será nomeado o de maior idade.

Art. 14. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

- Lei Estadual nº 133 de 30 de dezembro de 1953 – Cria o Município de Palmitos.
- Lei Orgânica do Município de Palmitos de 12 de julho de 2022.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 e 2 – Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

| Programas e ações | | Previsão | Execução | Diferença | |
|--------------------------|---|-----------------|-----------------|------------------|--------|
| Cód | Função, subfunção, programa/ação | Financeira | Financeira | Financeira | |
| | | | | Nominal | % |
| 1050 | Aquisição de veículo | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 2003 | Manutenção Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito | 1.090.000,00 | 804.878,37 | 285.121,63 | 73,84 |
| 2071 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | 355.500,00 | 112.540,58 | 242.959,42 | 31,66 |
| 2004 | Manutenção das Atividades do Controle Interno | 240.000,00 | 158494,31 | 81.505,69 | 66,04 |
| 2069 | Defesa Civil | 25.000,00 | 3.361,60 | 21.638,40 | 13,45 |
| 1009 | Aquisição de veículo | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 2005 | Manutenção das atividades da Administração Geral | 3.680.000,00 | 3.769.123,97 | -89.123,97 | 102,42 |
| 1022 | Construção, reforma e ampliação do administrativo | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 2006 | Contribuição, subvenção e participação em consórcios | 698.350,18 | 2.847.298,96 | 2.148.948,78 | 407,72 |
| 2007 | Divulgação de atos oficiais do município | 450.000,00 | 568.192,94 | -118.192,94 | 126,27 |
| 1004 | Construção, reforma e ampliação de edificações Ensino Fundamental | 650.000,00 | 82.135,45 | 567.864,55 | 12,64 |
| 1005 | Construção, reforma e ampliação de edificações Ensino Infantil | 700.000,00 | 591.366,21 | 108.633,79 | 84,48 |
| 1003 | Aquisição de veículo | 50.000,00 | 109.500,00 | -59.500,00 | 219,00 |

(Assinatura)
Dair José
Prefeito de Palmitos

| | | | | | |
|------|--|---------------|---------------|-------------|---------|
| 2012 | Manutenção das atividades do Ensino Fundamental | 10.011.734,37 | 10.788.866,31 | -777.131,94 | 107,76 |
| 2015 | Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental | 1.684.786,17 | 2.039.375,08 | -354.588,91 | 121,05 |
| 2011 | Manutenção do transporte escolar do Ensino Médio | 620.000,00 | 800.922,50 | -180.922,50 | 129,18 |
| 2018 | Manutenção das atividades do Ensino Superior | 315.000,00 | 59.075,84 | 255.924,16 | 18,75 |
| 2013 | Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil | 636.019,69 | 328.950,08 | 307.069,61 | 51,72 |
| 2019 | Manutenção das atividades das Creches | 6.266.542,91 | 7.231.359,09 | -964.816,18 | 115,40 |
| 2067 | Manutenção das atividades do Pré Escolar | 2.030.000,00 | 1.405.616,55 | 624.383,45 | 69,24 |
| 2021 | Manutenção das atividades culturais | 530.000,00 | 385.284,04 | 144.715,96 | 72,70 |
| 1006 | Construção, reforma e ampliação de edificações e espaços esportivos | 700.000,00 | 591.366,21 | 108.633,79 | 84,48 |
| 2022 | Manutenção das atividades do esporte | 1.070.000,00 | 838.058,65 | 231.941,35 | 78,32 |
| 1047 | Illuminação de Estádios Municipais | 10.000,00 | 442.878,85 | -432.878,85 | 4428,79 |
| 1002 | Construção, reforma e ampliação de edificações e espaços esportivos | 110.510,00 | 0,00 | 110.510,00 | 0,00 |
| 2010 | Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - fundamental | 391.010,00 | 362.947,30 | 28.062,70 | 92,82 |
| 2057 | Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – pré escolar infantil | 112.607,35 | 109.212,10 | 3.395,25 | 96,98 |
| 2058 | Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – creche | 400.000,00 | 427.187,37 | -27187,37 | 106,80 |
| 1039 | Sistema de abastecimento de água | 25.000,00 | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 |
| 1017 | Aquisição de veículos, máquinas e implementos agrícolas | 500.000,00 | 0,00 | 500.000,00 | 0,00 |
| 2039 | Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 2.300.000,00 | 1.578.265,52 | 721.734,48 | 68,62 |
| 2043 | Manutenção do Prog. Melhorias em Propriedades Rurais | 2.700.000,00 | 1.732.632,48 | 967.367,52 | 64,17 |
| 2042 | Manutenção do Programa de Inseminação Artificial | 550.000,00 | 191.134,66 | 358.865,34 | 34,75 |

Dair José
Prefeito de São Milto
9

| | | | | | |
|------|---|--------------|--------------|--------------|---------|
| 1054 | Obras de Infraestrutura Turística | 50.000,00 | 200.000,00 | -150.000,00 | 400,00 |
| 1013 | Incentivos a expansão comercial e industrial | 100.000,00 | 2.981.064,93 | 2.881.064,93 | 2981,06 |
| 2046 | Manutenção da Sec. Trab. Ind. Com. Serviços e Turismo | 655.000,00 | 253.735,53 | 401.264,47 | 38,74 |
| 1021 | Ampliação e reforma do parque de exposições/eventos | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 2048 | Manutenção das atividades do FUNREBOM | 161.320,00 | 184.867,23 | -23.547,23 | 114,60 |
| 2049 | Manutenção de Convênios de Trânsitos | 178.210,00 | 261.277,69 | -83.067,69 | 146,61 |
| 1044 | Construção de Centros comunitários | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 |
| 1048 | Pavimentação, passeios e obras complementares | 4.000.000,00 | 7.807.956,49 | - | 195,20 |
| 2050 | Manutenção das atividades do departamento de obras e serviços urbanos | 1.660.000,00 | 661.465,26 | 998.534,74 | 39,85 |
| 2051 | Manutenção da limpeza pública | 2.150.000,00 | 1.966.162,49 | 183.837,51 | 91,45 |
| 2055 | Manutenção e melhoria iluminação pública | 1.206.000,00 | 1.037.795,84 | 168.204,16 | 86,05 |
| 1031 | Obras de Saneamento Básico | 30.000,00 | 1.170.000,00 | 1.140.000,00 | 3900,00 |
| 1040 | Construção, reforma e ampliação da secretaria | 160.000,00 | 148.743,23 | 11.256,77 | 92,96 |
| 1018 | Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos | 500.000,00 | 7.113,46 | 492.886,54 | 1,42 |
| 1051 | Pavimentação/recuperação de vias rurais | 3.541.922,29 | 5.365.782,16 | 1.823.859,87 | 151,49 |
| 1053 | Construção, reforma e ampliação de Ponte, bueiros e Pontilhões | 100.000,00 | 5.846,00 | 94.154,00 | 5,85 |
| 2053 | Manutenção do departamento de transportes | 5.638.011,17 | 4.028.608,30 | 1.609.402,87 | 71,45 |
| 0001 | Amortização da dívida pública | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 0002 | Sentenças judiciais e precatórios | 500.000,00 | 235.990,00 | 264.010,00 | 47,20 |
| 0003 | Contribuição PAEP | 1.000.000,00 | 822.401,91 | 177.598,09 | 82,24 |
| 0004 | Aposentados e pensionista | 500.000,00 | 376.600,47 | 123.399,53 | 75,32 |
| 9999 | Reserva de Contingência | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 |

Durante a execução orçamentária do exercício, muitas são as necessidades que surgem e se tornam prementes, obrigando o Município a rever o planejamento inicial, demandando alocação de recursos em ações específica em detrimento das inicialmente pactuadas, não obstante, a grave crise financeira que se instalou, aliada à crescente demanda da população por serviços públicos essenciais, obrigou-se a alterar significativamente as metas de investimentos para podermos suprir despesas de custeio daí decorrentes.

*Dairton P. Braga
Prefeito de Paratinga*

3 – Contingenciamento de despesas no exercício:

| Decreto nº | Despesa | Valor | Razões | Efeitos/Consequências |
|---------------------------|---------|-------|--------|-----------------------|
| Sem informações a relatar | | | | |

4 – Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

| Despesa reconhecida sem orçamento | Valores | Motivos do reconhecimento |
|--------------------------------------|---------|---------------------------|
| Sem informações a relatar | | |

5- A razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

| Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas | Fornecedor | Motivos |
|--|---------------------------------------|--------------------|
| 5203/16 | Crivelatti Engenharia Ltda. | Obras em andamento |
| 4778/20 | Getell Engenharia e Construção Eireli | Obras em andamento |
| 4860/21 | Getell Engenharia e Construção Eireli | Obras em andamento |
| 4962/21 | Getell Engenharia e Construção Eireli | Obras em andamento |

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

3.a) quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IXm CF), conselheiros tutelares e estagiário, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 conforme Portaria nº TC 0789/2023 de 03 de outubro de 2023.

3.b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês.

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 conforme Portaria nº TC 0789/2023 de 03 de outubro de 2023.

3.c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

Daif Jony Enge
Prefeito de Palmitos
03/10/2023

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 conforme Portaria nº TC 0789/2023 de 03 de outubro de 2023.

3.d) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título.

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 conforme Portaria nº TC 0789/2023 de 03 de outubro de 2023.

IV – INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCERIOS PELA UNIDADE GESTORA | | | |
|--|---|--|-------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS/SC – EXERCÍCIO 2023 | | | |
| Entidade Beneficiada | Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição) | Formalização (Convênio, Termo de Parceria/Cooperação, etc) | Valor Anual Transferido |
| FECAM | Contribuição | Lei nº 4.179/2022 | 23.090,52 |
| CNM | Contribuição | Lei nº 4.179/2022 | 12.876,00 |
| AMERIOS | Contribuição | Lei nº 4.179/2022 | 143.877,90 |
| Associação Atlética Palmitos de Futsal | Subvenção | Termo de Fomento nº 01/2023 | 20.267,00 |
| Associação Atlética Palmitos de Futsal | Subvenção | Termo de Colaboração nº 04/2023 | 90.000,00 |
| Associação de Patinação Artística Fênix | Subvenção | Termo de Colaboração nº 05/2023 | 70.000,00 |
| APP Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori | Subvenção | Termo de Colaboração nº 06/2023 | 1.335,02 |
| Grupo de Danças Alemã Berg's Tal | Subvenção | Termo de Colaboração nº 07/2023 | 7.369,04 |
| Associação Moradores do Balneário da Ilha Redonda | Subvenção | Termo de Colaboração nº 08/2023 | 6.000,00 |
| Clube de Idosos Amizade | Subvenção | Termo de Colaboração nº 09/2023 | 5.000,00 |
| Esporte Clube Aliança de Taquarussu | Subvenção | Termo de Colaboração nº 10/2023 | 5.267,00 |
| Clube de Mães Estrela do Mar | Subvenção | Termo de Colaboração nº 11/2023 | 6.000,00 |
| Associação Comunitária Bairro Santa Terezinha | Subvenção | Termo de Colaboração nº 12/2023 | 15.267,00 |
| Associação Esportiva e Recreativa Corinthias | | Termo de Colaboração nº 13/2023 | 26.335,02 |
| Associação Motoristas – Cultural 25 de Julho Palmitos | Subvenção | Termo de Colaboração nº 14/2023 | 7.000,00 |
| Associação Cultural Boa Vontade | Subvenção | Termo de Colaboração nº 15/2023 | 20.500,00 |
| Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos - NUPAI | Subvenção | Termo de Colaboração nº 20/2023 | 26.335,02 |
| Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos - NUPAI | Subvenção | Termo de Colaboração nº 21/2023 | 15.000,00 |

*Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos*

| | | | |
|---|-----------|---------------------------------|------------|
| Sociedade de Damas Unidas para Reconstruir | Subvenção | Termo de Colaboração nº 22/2023 | 20.267,00 |
| Esporte Clube Cultural 3 de Setembro | Subvenção | Termo de Colaboração nº 23/2023 | 5.267,00 |
| APP do CEI Pequeno Príncipe | Subvenção | Termo de Colaboração nº 24/2023 | 3.778,34 |
| APP do CEI Lourdes Sana Steffens | Subvenção | Termo de Colaboração nº 25/2023 | 3.778,34 |
| Esporte Clube Maringá | Subvenção | Termo de Colaboração nº 26/2023 | 5.267,00 |
| Esporte Clube Cultural Cruzeiro do Sul | Subvenção | Termo de Colaboração nº 27/2023 | 5.267,00 |
| Esporte Clube Cultural Juventude da Linha Pinhalzinho | Subvenção | Termo de Colaboração nº 28/2023 | 7.000,00 |
| Associação Cultural, Social e Esportiva Juventude Linha Aparecida | Subvenção | Termo de Colaboração nº 29/2023 | 10.335,02 |
| APP do CEI Turma da Mônica | Subvenção | Termo de Colaboração nº 30/2023 | 3.778,34 |
| Esporte Clube Cultural e Recreativo Vasco do Bairro Aurora | Subvenção | Termo de Colaboração nº 31/2023 | 5.267,00 |
| Associação Esportiva e Cultural Internacional de Santa Lúcia | Subvenção | Termo de Colaboração nº 32/2023 | 9.670,04 |
| Sociedade Cultural e Esportiva Unidos da Central | Subvenção | Termo de Colaboração nº 33/2023 | 18.167,51 |
| Sociedade Esportiva Tiro ao Alvo e Bolão Tell | Subvenção | Termo de Colaboração nº 34/2023 | 5.000,00 |
| Clube Comunitário e Cultural de Linha Lambari | Subvenção | Termo de Colaboração nº 35/2023 | 18.167,51 |
| Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos - NUPAI | Auxílio | Lei nº 4.200/2023 | 50.000,00 |
| Rede Feminina de Combate ao Câncer | Auxílio | Lei nº 4.201/2023 | 50.000,00 |
| Associação Água da Linha da Gruta | Auxílio | Lei nº 4.205/2023 | 100.000,00 |
| Cooperativa de Agricultura Familiar Cooperdágua | Auxílio | Lei nº 4.206/2023 | 100.000,00 |
| Esporte Clube Cultural Cruzeiro do Sul | Auxílio | Lei nº 4.209/2023 | 150.000,00 |
| Associação Água Rio São Domingos | Auxílio | Lei nº 4.210/2023 | 100.000,00 |
| Associação Água Sede Oldenburg | Auxílio | Lei nº 4.211/2023 | 200.000,00 |
| Cooperativa dos Pequenos Produtores e Agroindústria - COOLONIALE | Auxílio | Lei nº 4.2015/2023 | 10.000,00 |
| Cooperativa de Distribuição de Água Vale do Rio Uruguai | Auxílio | Lei nº 4.220/2023 | 29.170,00 |
| Associação Águas Profundas Linha Central Norte | Auxílio | Lei nº 4.222/2023 | 100.000,00 |
| Associação Agroecológica Natureza Verde | Auxílio | Lei nº 4.224/2023 | 21.730,00 |
| Associação Água Sede Oldenburg | Auxílio | Lei nº 4.224/2023 | 200.000,00 |
| Associação Cultural e Recreativa Barra Grande Divisa | Auxílio | Lei nº 4.224/2023 | 50.000,00 |
| Esporte Clube Aliança de Taquarussu | Auxílio | Lei nº 4.224/2023 | 99.999,50 |

Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmópolis

| | | | |
|---|---------|-------------------|------------|
| Associação Esportiva e Cultural Internacional de Santa Lúcia | Auxilio | Lei nº 4.224/2023 | 100.000,00 |
| Associação Esportiva e Recreativa Corinthians | Auxilio | Lei nº 4.224/2023 | 50.000,00 |
| Associação Motoristas Centro Cultural 25 de Julho Recreativo Palmitos | Auxilio | Lei nº 4.224/2023 | 100.000,00 |
| Clube Cultural e Esportivo Fluminense | Auxilio | Lei nº 4.224/2023 | 50.000,00 |
| Esporte Clube Canarinho | Auxilio | Lei nº 4.224/2023 | 30.000,00 |
| Esporte Clube Cultural Juventude da Linha Pinhalzinho | Auxilio | Lei nº 4.224/2023 | 50.000,00 |
| Esporte Clube Ipiranga | Auxilio | Lei nº 4.224/2023 | 50.000,00 |
| Sociedade de Damas Unidas para Reconstruir | Auxilio | Lei nº 4.224/2023 | 50.000,00 |
| Associação Esportiva Tiro ao Alvo e Bolão Tell | Auxilio | Lei nº 4.224/2023 | 100.000,00 |
| Cooperativa de Fornecimento de Água Potável da Região Leste - COOPERLESTE | Auxilio | Lei nº 4.226/2023 | 200.000,00 |
| Associação Poço Coração de Mac | Auxilio | Lei nº 4.227/2023 | 100.000,00 |

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

| Modalidade/Forma | Obras e Serviço de Engenharia | Compras | Contratação de serviços | Despesa Realizada (anual) |
|--|-------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------|
| Concorrência | 256.223,17 | 1.893.249,84 | 0,00 | 2.149.473,01 |
| Tomada de Preço | 7.493.579,56 | 850.217,50 | 0,00 | 8.343.797,06 |
| Convite | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concurso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pregão Presencial | 0,00 | 10.066.267,02 | 0,00 | 10.066.267,02 |
| Pregão Eletrônico | 0,00 | 1.271.789,27 | 0,00 | 1.271.789,27 |
| Dispensa de Licitação (art. 24, I e II) | 0,00 | 632.328,84 | 0,00 | 632.328,84 |
| Dispensa de Licitação (outras hipóteses) | 0,00 | 184.498,30 | 31.350,00 | 215.848,30 |
| Inexigibilidade de Licitação | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| Regime Diferenciado de Contratação (RDC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 7.749.802,73 | 14.918.350,77 | 31.350,00 | 22.699.503,50 |

Nair Jocely Engenheira
Prefeitura de Aranhaí

b) Indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Diário Oficial dos Municípios, instituído pela Lei Municipal nº 3.285/2009 de 24/06/2009, Site do Município e Mural Público.

VI – INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) e b) Recomendações expedidas, providências adotadas e recomendações pendentes:

| Recomendações atendidas | | | | |
|-------------------------|---|---|---|---|
| Recomendações | Providência Sugerida | Setor Responsável | Providências adotadas | Resultados obtidos |
| 001/2023 | Conforme auditoria no transporte escolar foi recomendado atentar-se as providências que devem ser adotadas para sanar as irregularidades apresentadas na matriz de achados desta auditoria, e assim evitar reincidências. | Secretaria de Educação, Cultura e Esporte | Recomendações sugeridas estão sendo adotadas. | Acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. |
| 002/2023 | Conforme auditoria na merenda escolar foi recomendado melhores condições de armazenamento, guarda, conservação dos gêneros alimentícios | Secretaria de Educação, Cultura e Esporte | Recomendações sugeridas estão sendo adotadas. | Acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados |

Obs: Inúmeras outras ações foram alinhadas junto ao órgão de Controle Interno, de forma informal. A grande maioria das orientações e contribuições ocorreu com atuação direta, de forma oral no ato da respectiva necessidade.

VII – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEL SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não houveram ações relacionadas à contratos de gestão nesta Unidade Gestora no período analisado.

VIII – AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

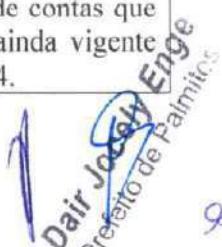
| Entidade Beneficada/CNPJ | Formalização (convênio, termo de Parceria, Termo de Cooperação) | Objeto/Projeto | Valor Anual transferido | Indicador atingido/meta atingida |
|--|---|--|-------------------------|---|
| Associação Atlética Palmitos de Futsal | Termo de Fomento nº 01/2023 | Desenvolvimento de programa de atendimento a | 20.267,00 | Possibilidade de inserir práticas esportivas, estimular o |

Dair José
Prefeito de Palmitos

10

9

| | | | | |
|--|---------------------------------|---|-----------|---|
| CNPJ: 03.664.191/0001-84 | | crianças, jovens e adultos, através de entretenimento, lazer e cultura | | desenvolvimento técnico/tático das modalidades e o lado competitivo de ser. |
| Associação Atlética Palmitos de Futsal CNPJ: 03.664.191/0001-84 | Termo de Colaboração nº 04/2023 | Desenvolvimento de programa de atendimento a crianças, jovens e adultos, através de entretenimento, lazer e cultura | 90.000,00 | Possibilidade de inserir práticas esportivas, estimular o desenvolvimento técnico/tático das modalidades e o lado competitivo de ser. |
| Associação de Patinação Artística Fênix CNPJ: 31.906.360/0001-80 | Termo de Colaboração nº 05/2023 | Recursos para custear despesas em viagens da entidade | 70.000,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 31/11/2024. |
| APP Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori CNPJ: 80.635.782/0001-74 | Termo de Colaboração nº 06/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 1.335,02 | Contribuição na formação dos aspectos afetivos e cognitivos |
| Grupo de Danças Alemã Berg's Tal CNPJ:14489.289/0001-69 | Termo de Colaboração nº 07/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 7.369,04 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Associação Moradores do Balneário da Ilha Redonda CNPJ:05.373.791/0001-19 | Termo de Colaboração nº 08/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 6.000,00 | Novos associados usufruiram da estação de tratamento e distribuição de água. |
| Clube de Idosos Amizade CNPJ: 73.922.924/0001-19 | Termo de Colaboração nº 09/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 5.000,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Esporte Clube Aliança de Taquarussu CNPJ: 80.636.988/0001-19 | Termo de Colaboração nº 10/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 5.267,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Clube de Mães Estrela do Mar CNPJ: 03.541.782/0001-64 | Termo de Colaboração nº 11/2023 | Destinar recursos para reforma do telhado da sede da entidade | 6.000,00 | Os objetivos almejados foram atingidos, as metas foram alcançadas e o resultado atendeu o que era esperado. |
| Associação Comunitária Bairro Santa Terezinha CNPJ: 78.494.879/0001-62 | Termo de Colaboração nº 12/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 15.267,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Associação Esportiva e Recreativa Corinthians CNPJ: 83.426.379/0001-23 | Termo de Colaboração nº 13/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 26.335,02 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |


 Dair José
 Prefeito de Palmitos

| | | | | |
|---|---------------------------------|---|-----------|--|
| Associação Motoristas – Cultural 25 de Julho Palmitos CNPJ: 01.384.814/0001-30 | Termo de Colaboração nº 14/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 7.000,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Associação Cultural Boa Vontade CNPJ: 85.361.236/0001-06 | Termo de Colaboração nº 15/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 20.500,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos - NUPAI CNPJ: 15.291.036/0001-49 | Termo de Colaboração nº 20/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 26335,02 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos - NUPAI CNPJ: 15.291.036/0001-49 | Termo de Colaboração nº 21/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 15.000,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Sociedade de Damas Unidas para Reconstruir CNPJ: 01.574.293/0001-83 | Termo de Colaboração nº 22/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 20.267,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Esporte Clube Cultural 3 de Setembro CNPJ: 75.437.970/0001-58 | Termo de Colaboração nº 23/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 5.267,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| APP do CEI Pequeno Príncipe CNPJ: 05.783.989/0001-70 | Termo de Colaboração nº 24/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 3.778,34 | Maior qualidade e segurança as crianças e ambiente agradável |
| APP do CEI Lourdes Sana Stefenns CNPJ: 05.650.706/0001-12 | Termo de Colaboração nº 25/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 3.778,34 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 20/12/2024. |
| Esporte Clube Maringá CNPJ:83.514.927/0001-77 | Termo de Colaboração nº 26/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 5.267,00 | Os objetivos almejados foram atingidos, as metas foram alcançadas e o resultado atendeu o que era esperado |
| Clube Cultural Cruzeiro do Sul CNPJ: 83.514.646/0001-14 | Termo de Colaboração nº 27/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 5.267,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 24/02/2025. |
| Esporte Clube Cultural Juventude da Linha Pinhalzinho CNPJ: 83.833.541/0001-28 | Termo de Colaboração nº 28/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 7.000,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 24/02/2025. |
| Associação Cultural, Social e Esportiva Juventude da Linha Aparecida | Termo de Colaboração nº 29/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 10.335,02 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que |

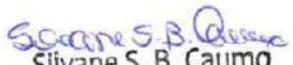
Dair José
Prefeito de Palmitos

| | | | | |
|---|---------------------------------|---|-----------|--|
| CNPJ:11.032.110/0001-51 | | | | tem o prazo ainda vigente até 24/02/2025. |
| APP do CEI Turma da Mônica CNPJ: 05.768.605/0001-40 | Termo de Colaboração nº 30/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 3.778,34 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 24/02/2025. |
| Esporte Clube Cultural e Recreativo Vasco do Bairro Aurora CNPJ:16.934.012/0001-23 | Termo de Colaboração nº 31/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 5.267,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 24/02/2025. |
| Associação Esportiva e Cultural Internacional de Santa Lúcia CNPJ: 83.834.051/0001-46 | Termo de Colaboração nº 32/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 9.670,04 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 24/02/2025. |
| Sociedade Cultural e Esportiva Unidos da Central CNPJ: 78.481.637/0001-34 | Termo de Colaboração nº 33/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 18.167,51 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 06/03/2025. |
| Sociedade Esportiva Tiro ao Alvo e Bolão Tell CNPJ: 83.681.445/0001-01 | Termo de Colaboração nº 34/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 5.000,00 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 06/03/2025. |
| Clube Comunitário e Cultural de Linha Lambari CNPJ: 83.426.254/0001-01 | Termo de Colaboração nº 35/2023 | Destinar recursos financeiro para custeio das despesa da entidade | 18.167,51 | Indicador e metas ainda não avaliados devido à ausência de prestação de contas que tem o prazo ainda vigente até 06/03/2025. |

Palmitos SC, 22 de fevereiro de 2.024.


DAIR JOCELY ENGE
 PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITOS


RODRIGO H. TIMM
 SEC DE ADMINISTRAÇÃO
 FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 MUNICÍPIO DE PALMITOS


Silvane S. B. Caumo
 Controle Interno
 Município de Palmitos